

a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.083, de 20 de março de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.308, de 14 de novembro de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.702, de 10 de dezembro de 2013, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.605, de 23 de novembro de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Parecer Técnico NRRAS/SRS Coronel Fabriciano nº 001/2018, que trata da inserção do Hospital José Maria Moraes no Programa Rede de Resposta Hospitalar;

- o Ofício nº 038/2018, de 03 de maio de 2018, proveniente da Secretaria de Governança de Saúde do município de Coronel Fabriciano, que visa pleitear a inserção no Programa Rede de Resposta Hospitalar;

- a Pactuação CIRA Leste nº 241, de 10 de maio de 2018, que trata da inserção do Hospital Dr. José Maria Moraes no Programa Rede de Resposta Hospitalar, Nível III;

- o Ofício nº 149/2018, de 27 de junho de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.750, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

29 1116182 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382973/6, APARECIDA C LOURES DE OLIVEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/10/2016; Masp 0387109/2, RICARDO PAES LEME DE BARROS, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2011 e referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2016; Masp 0919400/2, JOSE ROMEIRO DE MENEZES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/06/2018.

29 1116226 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.293, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o repasse de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.751, de 29 de junho de 2018, que aprova o repasse de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o repasse de incentivo financeiro complementar, no âmbito do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), para intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo fomentar estratégias para realização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no território municipal, por meio de auxílio financeiro complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS, adotando, entre outras atividades para melhoria da cobertura vacinal, as ações abaixo:

I - realizar o planejamento para o desenvolvimento das ações, permitindo a sistematização e a coordenação do processo de trabalho, a racionalização dos recursos disponíveis, a definição de estratégias e avaliação, com a consequente tomada de decisões e redefinição de rumos, caso necessário;

II - realizar capacitação rápida dos profissionais que atuarão nas estratégias de imunização em postos fixos e/ou volantes sobre: sala de vacina, rede de frio, eventos adversos pós-vacinação, leitura do cartão vacinal de acordo com faixa-etária, entre outros;

III - realizar capacitação ou atualização dos profissionais envolvidos com o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI);

IV - realizar levantamento da capacidade instalada do município em relação às salas de vacina e avaliar a necessidade de abertura de postos fixos e/ou volantes;

V - realizar previsão e provisão de insumos necessários para a vacinação, bem como a aquisição dos mesmos;

VI - avaliar sistemática e rotineiramente as coberturas vacinais do município, conforme registros no SI-PNI;

VII - traçar estratégias de logística e recursos para executar as ações de imunização, tais como: chegar a áreas de difícil acesso, definição das áreas prioritárias, escala dos profissionais envolvidos nessa ação, distribuição das equipes nas ações de campo (atender para o atendimento a zonas rurais), meios de transporte, outras;

VIII - ampliar o horário de funcionamento das salas de vacina, incluindo a abertura em horário de almoço;

IX - realizar vacinação extramuros (casa a casa e locais de trabalho);

X - fazer mais um dia de mobilização (Dia “D”) para a vacinação no município (sábados e domingos);

XI - vacinação de crianças e adolescentes nas escolas (parceria já firmada com a Secretaria Estadual de Educação);

XII - busca ativa de não vacinados;

XIII - realizar o Monitoramento Rápido de Cobertura Vacinal (MRC) imediatamente após o término da campanha, possibilitando comprovação de coberturas vacinais e busca de não vacinados;

XIV - participação ativa dos Agentes Comunitários de Saúde em todo o processo, com envolvimento permanente também das Equipes de Saúde da Família;

XV - orientar a população imunizada quanto à importância do uso e guarda do cartão de vacinação, bem como a sua atualização, conforme agendamentos e Calendário Vacinal.

§1º - A comunicação social deverá ser utilizada para a mobilização, sensibilização e convocação da população, de forma organizada e de acordo com os recursos disponíveis em cada território.

§2º - A execução do incentivo financeiro de que trata este caput será exclusivamente para custeio das ações de vacinação.

Art. 3º - O município deverá elaborar um Plano de Ação, Anexo II desta Resolução, em parceria entre Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, no qual deverão estar descritas as ações a serem executadas e o incentivo financeiro, aplicáveis nas estratégias de vacinação durante a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação.

§1º - A elaboração do Plano de Ação poderá ser orientada pelos representantes da Área Temática de Vigilância em Saúde e referências técnicas da Unidade Regional de Saúde, em caráter de assessoria técnica ao gestor, visando analisar a situação do município.

§2º - O Plano de Ação deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Saúde e encaminhado para a Coordenação de Área Temática de Vigilância em Saúde da Unidade Regional de Saúde, no qual o município é jurisdicionado.

Art. 4º - O recurso financeiro será pago em parcela única, conforme disposto no Anexo I desta Resolução, totalizando o valor global de R\$ 5.801.647,55 (cinco milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) que correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 334141 - 37.1 e 4291.10.305.173.4471.0001 - 334141 - 85.1, nos UPG: 0630; Unidade Executora: 1320068.

§1º - O cálculo do incentivo financeiro considerou a população estimada IBGE (2010) por situação de domicílio rural e urbana, sendo que:

I – R\$0,20 (vinte centavos) valor per capita para população urbana;

II – R\$0,85 (oitenta e cinco centavos) valor per capita para população rural; e

III – Valor mínimo da parcela única a receber será de R\$1.000,00 (mil reais).

§2º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta específica destinada às ações do Programa PROMAVS.

Art. 5º - A adesão será formalizada por meio de assinatura digital de termo aditivo ao Termo de Compromisso do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS) vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.

§1º - Consideram-se aptos para recebimento do incentivo financeiro os municípios participantes do PROMAVS.

§2º - O gestor municipal poderá formalizar sua intenção de não adesão a esta Resolução por meio de ofício encaminhado à Secretária de Estado de Saúde até o dia 06/07/2018.

Art. 6º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 06 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o município. Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema SIGRES, o Plano de Ação, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador será a execução de 100% do Plano de Ação, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º - O não cumprimento da meta disposta no §1º deste artigo implicará na devolução de 10% do recurso financeiro recebido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas após a vigência descrita no caput deste artigo.

Art. 9º - O município, no processo de elaboração do Plano de Ação para Vigilância em Saúde e de realização das ações previstas nesta Resolução, bem como, na execução do recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde transferido ao Fundo Municipal de Saúde, deverá seguir além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10 - As ações e repasses relacionados a esta Resolução deverão observar as regras dispostas na Resolução Conjunta SEGOV, SECCRI, AGE nº 1, de 10 de janeiro de 2018, no que se refere às vedações eleitorais para transferências de recursos, bens e serviços públicos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.293, DE 29 DE JUNHO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).

29 1116298 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.751,
DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o repasse de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das

Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais e suas alterações;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o cenário epidemiológico das coberturas vacinais, em 2017, apresentando baixas coberturas das vacinas em menores de 5 anos de idade contra: formas graves de tuberculose (vacina BCG); as doenças invasivas pelo meningococo C (vacina meningocócica C conjugada), as doenças invasivas por pneumococos (vacina pneumocócica 10); a difteria, o tétano, a coqueluche e a meningite por hemófilos (vacina pentavalente); a poliomielite (vacina inativada poliomielite - VIP e vacina oral poliomielite - VOP); o sarampo, a rubéola e a caxumba (vacina tríplice viral), a hepatite A (vacina hepatite A inativada); e a febre amarela (vacina febre amarela atenuada), no qual o Ministério da Saúde classifica o Estado de Minas Gerais como de risco muito alto para ocorrência de doenças imunopreveníveis;

- que a poliomielite, o sarampo e outras doenças imunopreveníveis continuam a ser problemas sanitários em países com os quais o Brasil mantém intercâmbio comercial e turístico;

- que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal para manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis;

- a necessidade de realização das ações de intensificação da vacinação para melhorar o alcance de metas vacinais e evitar a reintrodução de doenças já eliminadas/erradicadas em nosso território;

- a necessidade de preparação das campanhas anuais de vacinação de sarampo e poliomielite;

- a necessidade de intensificação da vacinação tríplice viral e poliomielite (Vacina Inativada da Poliomielite – VIP e Vacina Oral da Poliomielite – VOP) no Estado de Minas Gerais, bem como atualização dos cartões em relação a outras vacinas do Calendário Nacional de Vacinação;

- o Ofício nº 152/2018, de 29 de junho de 2018, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIBSUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais. DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro complementar, no âmbito do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), para intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.751, DE 29 DE JUNHO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).

29 1116288 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 0373132-00, Rosileia da Cunha de Souza, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 14/12/2016; Masp 0375265-6, Marcílio Nonato Dias Alves, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 06/01/2018; Masp 0383959-4, Paulo César de Lima, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 20/02/2018; Masp 0384820-7, Paulo Tarso de Menezes Neves, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 01/10/2017; Masp 0914263-9, Marizilda de Assis Souza Rodrigues, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 01/10/2017; Masp 0914884-2, José Geraldo Ribeiro Maia, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 06/10/2017.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO XIV, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao servidor: Masp 0383959-4, Paulo César de Lima, a partir de 20/02/2018.

29 1116302 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE O SOBRESTAMENTO DA APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art.4º, Resolução 2886/1995, ao(s) servidor (es): Masp. 383.778-8 Gianni Marcelino Gori Abranches, a partir de 18/06/2018. REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual, e para fim de aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es): MASP. 375.265-6 Marcílio Nonato Dias Alves, a partir de 02/05/2018, referente ao cargo Analista de Atenção à Saúde - III-H REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual e para fim de aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es): MASP. 383.428-0 Ângela de Matos Lara, a partir de 09/05/2018, referente ao cargo Especialista em Políticas e Gestão da Saúde -IV-E CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC 41/03 MASP. 356.026-5 Carlos Magno Monechi, a partir de 25/06/2018. MASP. 280.782-4 Margareth de Oliveira Alves, a partir de 25/06/2018.

29 1116176 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.292, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Anexo V da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.750, de 28 de junho de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo V da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e

Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo se deve à inclusão do Hospital Dr. José Maria Moraes, do Município de Coronel Fabriciano, no Programa Rede de Resposta Hospitalar como Nível III. Art. 2º - As ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2018, no âmbito do Estado de Minas Gerais serão definidas por dotações orçamentárias referentes à execução das seguintes ações:

I - Unidade Executora – 1320074;

II - Programa – Rede de Resposta Hospitalar;

III - Unidade de Programação de Gasto (UPG) – Rede de Resposta (507);

IV - Fonte – 10 (Estadual);

V - Objeto ou destinação dos recursos – contribuição para custeio;

VI - Dotação orçamentária – FES/FMS 4291.10.302.179.4491.0001-334141-10.1;

VII - Percentual Fixo – 30% e Percentual Variável – 70%;

VIII - Periodicidade de Pagamento – mensal; e

IX - Vigência – Conforme Termo de Compromisso/Metas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2018.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.292, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

29 1116284 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

O Diretor Geral da ESPMG torna sem efeito a autorização de afastamento para gozo de Férias Prêmio da servidora Maria Beatriz Monteiro Lisboa, MASP: 365.094-2, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20 de junho de 2018, página 13, coluna 2.

29 1116153 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE N º187, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Cancela redução de jornada de trabalho cargo em comissão A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Cancela a redução de jornada de trabalho em cargo de provimento em comissão autorizada com base no §7º do art. 3º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, retornando o cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais, a servidora Luciana Miranda de Souza Climaco, MASP. 0.386.679-5, DA1-18/CH1100095, conforme autorização do OF COF nº. 0741/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

29 1116356 - 1

Atos da Presidente

REGISTRA OPÇÃO DE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do artigo 27 da LD nº182/11, dos servidores: Masp. 1.016.131-3 – Bruno Sousa Macedo, pela percepção da remuneração do cargo de EPPGG – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescido de 50% da remuneração do cargo em comissão DA1-19/CH1100103, a partir de 07/06/2018. Masp. 1.168.902-3 – Grazielle Dias da Silva, pela percepção da remuneração do cargo de EPGS – Farmacêutico, acrescido de 50% da remuneração do cargo em comissão DA1-19/CH1100066, a partir de 15/05/2018.

Atos do Diretor de Planejamento Gestão e Finanças

Jose Flávio Mascarenhas de Paula
AUTORIZA LIBERAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO, nos termos do Decreto 47.253/2017 da legislação SEPLAG – Deliberação COF 04 de 06/11/17 art. 2º e autorização da Direção Superior da Fundação Hemominas, afastamento parcial de 13,33% (treze, trinta e três por cento) da carga horária, sem perda dos vencimentos, nos períodos de 10, 11, 24 e 25/05 e 07, 08, 21 e 22/06/2018 (aulas quinzenais) para cursar Mestrado Profissional em Hemoterapia, ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, a servidora:

Masp. 1.360.830-2 – Érica Cristina de Castro, ANHH / Enfermeiro. RETIFICAÇÃO CONCESSÃO F